



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.345, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

III - Gratificação pelo exercício da função temporária de Coordenadores de Grupos de Atuação Especial, Coordenadores de Promotorias de Justiça e atuação junto às Turmas Recursais dos Juizados Especiais, de até 10% (dez por cento) do subsídio de Procurador de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo I (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), PARTE I (ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR), da Lei Complementar nº 303, de 2004, 1 (um) cargo de Procurador de Justiça, referência MP-MEM-5; 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, referência MP-MEM-4; 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, referência MP-MEM-3; e 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, referência MP-MEM-1.

Art. 3º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo II (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS), Parte I (CARGOS EM COMISSÃO), da Lei Complementar nº 303, de 2004, 1 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, referência MP-DAS-03; 1 (um) cargo de Designer Instrucional, referência MP-DAS-04; 7 (sete) cargos de Assessor Jurídico, referência MP-DAS-06; e 7 (sete) cargos de Assessor Jurídico, referência MP-DAS-07.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Coordenadora do Canal da Ouvidoria das Mulheres, referência MP-DAS-04, previsto no Anexo II (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS), Parte I (CARGOS EM COMISSÃO) e sua respectiva descrição, constante no Anexo VII (ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS), Parte I (ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR) da Lei Complementar nº 303, de 2004.

Art. 5º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo II (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS), PARTE III (FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS), da Lei Complementar nº 303, de 2004, 5 (cinco) Funções Temporárias de Membros de Coordenador de Grupo de Atuação Especial, referência MP-FTM-02; 12 (doze) Funções Temporárias de Coordenador de Núcleo de Atuação Especializada, referência MP-FTM-01; 1 (uma) Função Temporária de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, referência MP-FTM-01; e 1 (uma) Função Temporária de Coordenador da Ouvidoria das Mulheres, referência MP-FTM-01.

Art. 6º Fica acrescida à Parte I (ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR) do Anexo VII (ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR) da Lei Complementar nº 303, de 2004, a descrição das atribuições dos cargos de Coordenador Pedagógico e de Designer Instrucional.

Art. 7º Fica acrescida à Parte III (ATIVIDADES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS) do Anexo VII (ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS) da Lei Complementar nº 303, de 2004, a descrição das atribuições da Função Temporária de Coordenador da Ouvidoria das Mulheres.

Art. 8º Fica alterado o Anexo I, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 2004, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica alterado o Anexo II, Partes II e III, da Lei Complementar nº 303, de 2004, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica alterado o Anexo VII, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 2004, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica revogado o inciso I do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 303, de 2004.

Art. 12. Os dispositivos constantes nesta Lei Complementar que tenham impacto financeiro só terão eficácia após ato específico do Procurador-Geral de Justiça, precedido de demonstração individual de disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rondônia, 28 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

ADENDO

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.345, DE 28 DE JULHO DE 2026. (*)

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		CÓDIGO: MP-NS	
Cargo	Escolaridade	Padrão	Quantidade
Analista-Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	01-a-30	20
Analista de Informações e Pesquisas	Nível Superior completo (nível de bacharelado)	01-a-30	30
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Nível Superior Completo na área de TI	01-a-30	18
Analista de Sistemas	Nível Superior Completo na área de TI	01-a-30	25
Analista de Suporte Computacional	Nível Superior Completo na área de TI	01-a-30	25
Analista em Administração	Bacharel em Administração	01-a-30	15
Analista em Agronomia	Bacharel em Agronomia	01-a-30	08
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	01-a-30	12
Analista em Assistência Social Analista em Serviço Social (LC nº 1.301, nº de 15/9/25)	Bacharel em Ciências Sociais Bacharel em Serviço Social (Lei Complementar nº 1.301, nº de 15/9/25)	01-a-30	15
Analista em Auditoria	Bacharel em Ciências Contábeis	01-a-30	10
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	01-a-30	05
Analista em Biologia	Bacharel em Biologia	01-a-30	08
Analista em Economia	Bacharel em Ciências Econômicas	01-a-30	10

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		CÓDIGO: MP-NS	
Analista em Enfermagem (Extinto pela Lei Complementar nº 1.311, de 5/12/2025)	Bacharel em Enfermagem	01 a 30	06
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	01 a 30	14
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	01 a 30	08
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	01 a 30	08
Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária	01 a 30	08
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	01 a 30	10
Analista em Geologia	Bacharel em Geologia	01 a 30	08
Analista em Geoprocessamento	Nível Superior completo (nível de bacharelado)	01 a 30	15
Analista em Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social	01 a 30	08
Analista em Nutrição (Extinto pela Lei Complementar nº 1.311, de 5/12/2025)	Bacharel em Nutrição	01 a 30	04
Analista em Pedagogia	Bacharelado ou Licenciatura Curta ou Plena em Pedagogia	01 a 30	10
Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	01 a 30	22
Analista em Redação	Bacharel em Letras	01 a 30	08
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	01 a 30	04
Analista Processual	Bacharel em Direito	01 a 30	11
Analista Programador	Nível Superior Completo na área de TI	01 a 30	35

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		CÓDIGO: MP-NS	
Cargo	Escolaridade	Padrão	Quantidade
Analista do Ministério Público (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.311 de 5/12/2025)	Ensino Superior em nível de graduação (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.311, de 5/12/2025)	01 a 30 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.311, de 5/12/2025)	359 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.311, de 5/12/2025)

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		CÓDIGO: MP-NSM	
Cargo	Escolaridade	Padrão	Quantidade
Médico (Extinto pela Lei Complementar nº 1.311, de 5/12/2025)	Bacharel em Medicina	01 a 30	08
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		CÓDIGO: MP-MEM	
Cargo	Escolaridade	Padrão	Quantidade
Procurador(a) de Justiça	Bacharel em Direito	MP-MEM-5	25

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		CÓDIGO: MP-NSM	
Promotor(a) de Justiça de 3ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-4	76
Promotor(a) de Justiça de 2ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-3	55
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-2	20
Promotor(a) de Justiça de Substituto	Bacharel em Direito	MP-MEM-1	30

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE ESTRATÉGIA E PROJETOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE GOVERNANÇA DA SG	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-DAS-07	4
ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE GESTÃO DE PESSOAS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE REGISTROS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	MP-DAS-05	1
ASSESSOR EXECUTIVO DO PGJ	MP-DAS-06	1
ASSESSOR(A) JURÍDICO***	MP-DAS-06	43
ASSESSOR(A) JURÍDICO***	MP-DAS-07	84
ASSESSOR LEGISLATIVO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-01	50
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-02	43
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-03	84
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-04	22
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-05	28
ASSISTENTE JURÍDICO*	MP-DAS-03A MP-DAS-04	286
ASSISTENTE JURÍDICO**		
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	MP-DAS-06	1

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	MP-DAS-06	1
CHEFE DE CARTÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	MP-DAS-05	24
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL	MP-DAS-08	1
CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	MP-DAS-04	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA CGMP	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA PGJ	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	MP-DAS-08	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE INFORMAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-07	1
CHEFE DO LABORATÓRIO DE COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO	MP-DAS-08	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	MP-DAS-06	1
CHEFE DO SETOR DE PREGÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS	MP-DAS-04	1

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	MP-DAS-09	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-DAS-08	1
GERENTE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA	MP-DAS-08	1
OFICIAL DE GABINETE DA PGJ	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA CGMP	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA	MP-DAS-07	1
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E MEDIAÇÕES FISCAIS	MP-DAS-07	1
AUDITOR-CHEFE	MP-DAS-09	1
ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E APOIO LOGÍSTICO	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS	MP-DAS-04	1
ASSESSOR DE PROJETOS GRÁFICOS	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE PUBLICIDADE, MARKETING E CRIAÇÃO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES DE MEMBROS	MP-DAS-07	1
COORDENADORA DO CANAL DA OUVIDORIA DAS MULHERES***	MP-DAS-04	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA	MP-DAS-07	1
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO***	MP-DAS-03	1
DESIGNER INSTRUCIONAL ***	MP-DAS-04	1

*Com vigência no período de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

** Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

*** Com vigência a partir de 1º de agosto de 2026.

PARTE III

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
---------------	-------------------	-------------------

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	MP-FTM-06	1
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO	MP-FTM-05	1
SECRETÁRIO-GERAL	MP-FTM-04	1
DIRETOR DO NÚCLEO RECURSAL	MP-FTM-03	1
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DAS SUPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	MP-FTM-03	1
CONSELHEIRO DO CSMP	MP-FTM-03	7
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES JUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DISCIPLINAR	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	MP-FTM-03	1
DIRETOR-GERAL DA EMPRO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL	MP-FTM-02	15
COORDENADOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MP-FTM-02	24
COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE DADOS	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-FTM-02	1
DIRETOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	MP-FTM-03	1
SECRETÁRIO-GERAL DO CIRA	MP-FTM-02	1
COORDENADOR(A) DE NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	MP-FTM-01	27
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR	MP-FTM-01	1
SECRETÁRIO(A) DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	MP-FTM-01	1
SECRETÁRIO(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	MP-FTM-01	1
COORDENADOR(A) DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	MP-FTM-01	1
COORDENADOR(A) DA OUVIDORIA DAS MULHERES	MP-FTM-01	1

.....

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS

PORTE I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

~~* Coordenadora do Canal da Ouvidoria das Mulheres - Receber, registrar e encaminhar denúncias relacionadas a discriminação, assédio, violência ou quaisquer outras violações dos direitos das mulheres; garantir um ambiente acolhedor e seguro para que as mulheres possam expressar suas preocupações sem medo de retaliação; mediar conflitos relacionados a questões de gênero e buscar soluções adequadas; atuar em conjunto com outras unidades do MPRO e/ou órgãos externos para resolver casos de maneira justa e eficiente; fomentar a realização de eventos, workshops e campanhas de sensibilização focados na eliminação das desigualdades de gênero; coletar e analisar dados sobre as queixas recebidas para identificar padrões e fornecer recomendações para mudanças sistêmicas; elaborar relatórios periódicos para a administração sobre o andamento dos casos e as melhorias implementadas; colaborar com outras entidades e organizações para fortalecer redes de apoio e amplificar a voz das mulheres; promover a interlocução junto à Empro, para fomentar a capacitação e suporte para a equipe da ouvidoria sobre questões de gênero e direitos das mulheres; assegurar que todos os colaboradores estejam informados sobre o processo de denúncia e as medidas de apoio disponíveis; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.~~

* Coordenador Pedagógico - Supervisionar o desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos ofertados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia - EMPRO, especialmente os de pós-graduação lato sensu, assegurando a qualidade acadêmica e o cumprimento dos projetos pedagógicos institucionais. Orientar coordenadores de curso e docentes quanto a metodologias de ensino, avaliação e organização curricular. Apoiar a elaboração, revisão e atualização de projetos pedagógicos de cursos, trilhas de aprendizagem e instrumentos de avaliação. Monitorar calendários acadêmicos, prazos de entrega de atividades e frequência de docentes e discentes, promovendo o cumprimento dos cronogramas institucionais. Atuar em articulação permanente com a Secretaria Acadêmica na resolução de pendências acadêmicas e administrativas relacionadas a discentes e docentes. Contribuir para a padronização de fluxos pedagógicos, o acompanhamento de resultados e o aperfeiçoamento contínuo das ações formativas da EMPRO. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

* Designer Instrucional - Planejar, desenvolver e avaliar as ações educacionais da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia - EMPRO, em modalidade presencial, híbrida ou a distância, assegurando o alinhamento entre objetivos de aprendizagem, estratégias metodológicas, materiais didáticos e instrumentos de avaliação. Estruturar trilhas de aprendizagem e roteiros instrucionais, adequando conteúdos às características dos públicos-alvo e às diretrizes pedagógicas institucionais. Revisar, organizar e adaptar materiais didáticos produzidos por docentes, garantindo consistência, acessibilidade e adequação às normas acadêmicas. Planejar, configurar, executar e gerenciar as atividades dos ambientes virtuais de aprendizagem - AVA utilizados na oferta de cursos a distância e híbridos, incluindo parametrização de salas, recursos e avaliações. Prestar apoio técnico-pedagógico a docentes e equipes internas no desenvolvimento de ações formativas. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

PARTE III

ATIVIDADES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS

* **Coordenador(a) da Ouvidoria das Mulheres** - Receber, registrar e encaminhar denúncias relacionadas a discriminação, assédio, violência ou quaisquer outras violações dos direitos das mulheres; garantir um ambiente acolhedor e seguro para que as mulheres possam expressar suas preocupações sem medo de retaliação; mediar conflitos relacionados a questões de gênero e buscar soluções adequadas; atuar em conjunto com outras unidades do MPRO e/ou órgãos externos para resolver casos de maneira justa e eficiente; fomentar a realização de eventos, workshops e campanhas de sensibilização focados na eliminação das desigualdades de gênero; coletar e analisar dados sobre as queixas recebidas para identificar padrões e fornecer recomendações para mudanças sistêmicas; elaborar relatórios periódicos para a administração sobre o andamento dos casos e as melhorias implementadas; colaborar com outras entidades e organizações para fortalecer redes de apoio e amplificar a voz das mulheres; promover a interlocução junto à Empro, para fomentar a capacitação e suporte para a equipe da ouvidoria sobre questões de gênero e direitos das mulheres; assegurar que todos os colaboradores estejam informados sobre o processo de denúncia e as medidas de apoio disponíveis; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.” (NR)

(*) Republicação do Anexo Único da Lei Complementar nº 1.345, de 28 de julho de 2026, por ter constado incorreção material, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Estado de nº 144, de 28 de julho de



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 30/07/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74954657** e o código CRC **8C2FAF4F**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0005.004257/2026-38

SEI nº 74954657